

será observado o disposto no Parágrafo Único do Art: 68 da Lei n: 889/83, de 20 de Dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 05 de Outubro de 1984.

Benedito E. M.
Benedito Eriob Mugni
Prefeito Municipal.

Lei n: 981/84 de 19 de Outubro de 1984

Concede Isenção Tributária.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida total isenção tributária municipal ao Hospital e Maternidade "Santa Helena", desta cidade.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei poderá ser revogada ou extinta

por decreto do Executivo Municipal se sobrevierem razões de ordem pública ou interesse municipal, caso em que será observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 68 da Lei n.º 889/83, de 20 de Dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal.).

Parágrafo Único. A presente isenção alcança os exercícios anteriores, ficando o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos porventura inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 19 de Outubro de 1987

B em m Em.
Benedito Enio Mugui.
Prefeito Municipal.

Lei n.º 982/87 de 19 de Outubro de 1987.

Concede Reajustamento dos
Vencimentos do Funcionalismo
Público Municipal e da
Outras Providências

O Prefeito Municipal de Itapemirim,